



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	008/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO	72022008
OBJETO:	“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS FISCAL E CADASTRAL (PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS, EMISSÃO DE CND (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS), ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF), LEGALIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BAIÃO/PA”.

A Prefeitura Municipal de Baião/PA definiu a escolha em favor do Sr. RAIMUNDO BARROSO ALVES NETO, CPF nº 935.898.752-91. A Comissão Permanente de Licitações verificou todos os documentos apresentados e constatou que o proponente detém vasta experiência junto a outras municipalidades.

Verificou-se que o ato de convocação por parte do Sr. Prefeito se deu em consequência da notória especialização, tendo atuado em diversos municípios, atendendo aos diversos níveis de exigência dos Tribunais de Contas e de toda a legislação que rege a matéria.

Além de que não se pode deixar de mencionar que a escolha pressupõe imensa confiabilidade.

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei nº 8.666/93, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade e da confiança entende-se que restou justificada a escolha sendo a licitação legalmente inexigível com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Baião/PA, 23 de fevereiro de 2022.

Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 – GP